



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N° 676/2021

Vitória, 22 de junho de 2021

Processo n°
[REDACTED] impetrado
por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz – MM. Juiz de Direito Dr. Grécio Nogueira Grégio – sobre os medicamentos: **Levotiroxina 75mcg, Tiamina cloridrato 300mg e Flunarizina dicloridrato 10mg.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Petição inicial, a representante alega que, a requerente é portadora de alterações da memória / dificuldade de concentração (CID10 R 41), polineurites (CID10 G 63) e hipotireoidismo (CID10 E 03) e necessita se submeter a tratamento médico, sendo preciso o uso dos medicamentos Dicloridrato de Flunarizina 10 mg - 1 comp. ao dia, Cloridrato de Tiamina 300 mg - 1 comp. ao dia e Levotiroxina Sódica 70 mcg - 1 comp. ao dia, que deve ser utilizado continuamente, conforme laudo e receituário médico em anexo.
2. Às fls. não numeradas consta laudo emitido em 08/06/2021, em papel timbrado da Fundação Social Recanto do Ancião José Segatto, com informação de paciente portadora de hipotireoidismo, CID n° E 03, devendo fazer uso contínuo de um comprimido por dia Levotiroxina 75 mcg. Informa ainda que a medicação solicitada acima não contempla a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e a REMEME - Relação Estadual de Medicamentos.
3. Às fls. não numerada consta laudo emitido em 08/06/2021, em papel timbrado da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Fundação Social Recanto do Ancião José Segatto, com informação de paciente portadora de polineurites, CID nº G 63, devendo fazer uso contínuo de um comprimido por dia de Cloridrato de tiamina 300 mg. Informa ainda que a medicação solicitada acima não contempla a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a REMEME - Relação Estadual de Medicamentos.

4. Às fls. não numerada consta laudo emitido em 08/06/2021, em papel timbrado da Fundação Social Recanto do Ancião José Segatto, com informação de paciente portadora de alterações da memória/dificuldade de concentração, CID nº R 41, devendo fazer uso contínuo de um comprimido por dia de Cloridrato de Flunarizina 10 mg. Informa ainda que a medicação solicitada acima não contempla a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a REMEME - Relação Estadual de Medicamentos.
5. Às fls. não numeradas constam receituários emitidos em 08/06/2021, em papel timbrado da Fundação Social Recanto do Ancião José Segatto, com prescrição dos medicamentos Levotiroxina 75mcg tomar 1 cp via oral 1 vez ao dia, cloridrato de Tiamina 300mg tomar 1 cp via oral 1 vez ao dia, e Dicloridrato de Flunarizina 10mg tomar 1 cp via oral 1 vez ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O disposto na **Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998**, estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Com base na diretriz de Reorientação da Assistência Farmacêutica contida no Pacto



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

- pela Saúde, publicado pela **Portaria GM/MS nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006**, o Bloco da Assistência Farmacêutica foi definido em três componentes: (1) Componente Básico; (2) Componente de Medicamentos Estratégicos; e (3) Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional. Esse último componente teve a sua denominação modificada pela Portaria GM/MS nº 2981, republicada no DOU em 01 de dezembro de 2009, para Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
3. A Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012 estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS.
 4. A **Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013**, em seu art. 1º regulamenta e aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS. De acordo com o art. 3º, os financiamentos dos medicamentos deste Componente são de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos: União R\$ 5,10/habitante/ano; Estados no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano; e os Municípios no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano para a aquisição de medicamentos. Ainda, os recursos previstos na referida portaria não poderão custear medicamentos não-constantemente da RENAME vigente no SUS.
 5. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e as Secretarias de Saúde dos Municípios desse estado pactuaram na CIB, através da **Resolução CIB nº 200/2013 de 02 de setembro de 2013**, o repasse e as normas para aquisição dos medicamentos pelos municípios. Conforme art. 2º, o incremento no financiamento estadual e municipal para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica será realizado por adesão dos Municípios e seguirá proposta elaborada pela Secretaria de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Estado da Saúde (SESA), conforme anexo I desta resolução. O valor total tripartite passa a ser de R\$ 12,00 habitante/ano para os Municípios que já aderiram ou que aderirem à proposta de aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO

1. Considerando que de acordo com documentação encaminhada, se trata de paciente idosa, apresentando múltiplas patologias (Hipotireoidismo, polineurites e alterações da memória/dificuldade de concentração), este Núcleo tecerá informações apenas em relação aos medicamentos pretendidos.

DO PLEITO

1. **Levotiroxina cloridrato 75mcg:** medicamento que vem a substituir a levotiroxina endógena quando há deficiência do organismo na produção deste pela glândula tireoide (hipotireoidismo).
2. **Tiamina, cloridrato 300 mg:** vitamina B1 ou tiamina tem como papel principal a participação no metabolismo de carboidratos (açúcares) em energia para o organismo, além de atuar na transmissão de impulsos nervosos. A vitamina B1 não é sintetizada ou armazenada de forma expressiva no organismo, por isso precisa ser obtida continuamente através de fontes externas (alimentação ou suplementação).
3. **Flunarizina dicloridrato 10mg:** Trata-se de medicamento com ação vasodilatadora indicado para tratamento de alterações de memória e dificuldade de concentração. Profilaxia e tratamento de distúrbios circulatórios cerebrais. No tratamento de sintomas como: alterações de memória, confusão mental, distúrbios do sono, dificuldade de concentração. Aterosclerose cerebral, sequelas funcionais pós-traumas crânio encefálicas. Profilaxia e tratamento de distúrbios circulatórios na porção periférica, claudicação intermitente, deficiência circulatória de extremidades, doença de Raynaud, tromboangeíte obliterante, angiopatia diabética. Distúrbios do equilíbrio, tais como: vertigens, tonturas, síndrome de Ménière, labirintopatias. Profilaxia da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

enxaqueca.

III – DISCUSSÃO

1. **Primeiramente, informamos que o NAT elaborou o Parecer Nº 502/2017 referente ao Processo nº [REDACTED] e enviado em 16/05/2017 ao 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz cujo autor é a Sra. [REDACTED], cujo pleito foi o mesmo da presente Ação – Levotiroxina 75mcg, Tiamina, cloridrato 250mg e Flunarizina, dicloridrato 10mg.**
2. Informamos que os medicamentos **Levotiroxina e Tiamina cloridrato 300 mg** estão **padronizados** na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME 2020) – Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sendo a responsabilidade de fornecimento da **rede municipal de saúde**. Assim, este Núcleo entende que os referidos medicamentos devam estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Aracruz, não devendo haver a necessidade de se recorrer a via judicial. **No entanto não foi anexado aos autos comprovante de solicitação administrativa prévia desses medicamentos junto a rede municipal de saúde, tampouco negativa de fornecimento.**
3. Quanto à apresentação pleiteada, no tocante ao fármaco **Levotiroxina sódica**, cabe ressaltar que a apresentação solicitada é de **75 mcg**, porém, na RENAME estão contempladas apenas as apresentações de **25 mcg, 50 mcg e 100 mcg**. Assim, **entende-se que cabe ao médico assistente verificar a possibilidade de adequação posológica (ajuste de dose) para que a paciente possa se beneficiar das apresentações disponíveis na rede pública municipal.**
4. O medicamento **Flunarizina dicloridrato 10 mg** não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Ministério da Saúde. Pontuamos que não foram identificados substitutos específicos para este medicamento na rede pública. A Flunarizina é utilizada para alívio sintomático de vertigens, sobretudo de vertigens posturais. É um medicamento que deve ser usado com cautela uma vez que pacientes idosos estão mais predispostos a desenvolver efeitos colaterais extrapiramidais em tratamentos prolongados.

5. **Ademais cumpre informar que, considerando que o laudo médico descreve “paciente portadora de alterações da memória/dificuldade de concentração, devendo fazer uso contínuo de um comprimido por dia de Cloridrato de Flunarizina 10 mg”, deve-se pontuar que o benefício do tratamento ora pleiteado para a condição que aflige a requerente do caso em tela permanece sem comprovação baseada em evidências científicas robustas.**
6. Assim, cumpre esclarecer que não constam nos documentos médicos remetidos a este Núcleo justificativa técnica para a prescrição deste medicamento para uso contínuo, com informações detalhadas sobre o caso em tela, como descrição do atual quadro clínico da paciente, causa e gravidade da patologia apresentada, sinais e sintomas. Ressaltamos que em 2017 foi emitido parecer ao caso em tela com o mesmo pleito, sendo considerado que este medicamento deveria ser usado com cautela.

IV – CONCLUSÃO

1. Quanto aos medicamentos **Levotiroxina** e **Tiamina**, considerando que os princípios ativos são padronizados e considerando que não consta comprovante de solicitação administrativa prévia ou da negativa de fornecimento, entende-se que devam estar disponíveis nas Unidades **Básicas de Saúde do município de Aracruz, para atendimento a todos os pacientes**, sem a necessidade de acionar a justiça para o acesso, bastando o médico assistente fornecer receituário médico em conformidade



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

com as apresentações padronizadas. **Desta forma entende-se que não é possível afirmar acerca da imprescindibilidade de acesso aos mesmos através da esfera judicial, no presente momento.**

2. Em relação ao medicamento **Flunarizina**, frente ao exposto e considerando que não consta anexado aos autos informações detalhadas acerca da condição clínica atual da paciente, considerando que não há relato de impossibilidade de uso do tratamento disponível na rede pública e, por fim, considerando as evidências científicas atuais, **entende-se que não possível afirmar que o mesmo deva ser considerado única alternativa terapêutica ao caso em tela.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

DUNCAN, B. B.; SCHMIDT, M. I.; GIUGLIANI, E. R.J. **Medicina Ambulatorial**: consultas de atenção primária baseada em evidências. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 1094,1095.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd16.pdf>. Acesso em: 23 de junho 2021.

Avaliação diagnóstica das síndromes vertiginosas. Disponível em: http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=337 . Acesso em: 23 de junho 2021.

FLUNARIZINA. Bula do medicamento no sítio eletrônico da ANVISA. Disponível em: [Vhttps://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=dicloridrato%20de%20flunarizina](https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=dicloridrato%20de%20flunarizina)>. Acesso em: 25 de junho 2021.